



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ**  
Anuênio 2019

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO**

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de conhecimento do povo de Croatá e a quem deva interessar, que foram publicados por afixação nos átrios da sede da Câmara Municipal de Croatá a seguinte Lei:

Lei nº. 469

**INSTITUI NOVOS CRITÉRIOS DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CROATÁ, MUDA O PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 105, O ARTIGO 109 DA LEI Nº. 299 DE 23/12/2009 E A LEI Nº. 330/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Referida publicação permanecerá afixada por um prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da Portaria que dará ciência da efetividade publicação.

| LOCAL DA PUBLICAÇÃO                          | DATA DA AFIXAÇÃO e/ou PUBLICAÇÃO | RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO |
|----------------------------------------------|----------------------------------|-----------------------------|
| Câmara Municipal de Croatá                   | 05/02/2019                       | Ana Cristina                |
| Camaracroata.ce.gov.br.                      | 05/02/2019                       | João de Deus                |
| Fórum de Croatá                              | 05/02/19                         | João de Deus                |
| Prefeitura Municipal de Croatá               | 05/02/2019                       | Maria Araújo                |
| Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Croatá | 05/02/2019                       | [Assinatura]                |



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ**

Anuênio 2019

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 02/2019**

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 70, § 1º e § 8 da Lei Orgânica Municipal".

**A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CROATÁ**, Estado do Ceará, Sra. Vitoria Regia de Lima Fontenele, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 47, Inciso IV e art. 70, §. 1º e §. 8º da Lei Orgânica Municipal e art. 27, inciso XV do Regimento Interno desta Casa,

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 11/2018, de autoria do Poder Executivo na data de 06/12/2018;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 11/12/2018;

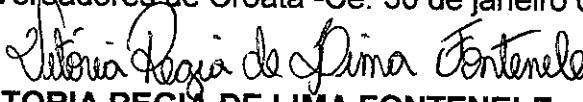
**CONSIDERANDO** o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 70, § 1º e § 8º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa, já que o Poder Executivo tinha até o dia 25/01/2019 para sancionar a lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PROMULGAR** a Lei nº 469/2019 oriunda do projeto de Lei nº 11/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Croatá - Ce. 30 de janeiro de 2019.

  
**VITORIA REGIA DE LIMA FONTENELE**  
Presidente



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ**  
Anuênio 2019

---

Presidente

Croatá-Ce, 30 de janeiro de 2019.

**Lei nº 469/2019.**

Institui novos critérios de cobrança da contribuição de iluminação pública do município de Croatá, muda o parágrafo 5º do Artigo 105, o Artigo 109 da Lei nº. 299 de 23/12/2009 e a Lei nº. 330/2011, e dá outras providencias.

**A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CROATÁ -Ce**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em pleno exercício do cargo, fundamentando-se no Artigo 47, Inciso IV e Artigo 70, § 1º e § 8º, da Lei Orgânica do Município e Artigo 27, Inciso XV, promulga e sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituídos novos critérios de cobrança da contribuição de iluminação pública para custeio, investimento, expansão, melhoria e modernização da iluminação pública no município de Croata-Ce.

**Art. 2º.** A contribuição de iluminação pública só poderá ser cobrada onde o serviço for ofertado, sendo estritamente proibida a cobrança desta onde o serviço não existir.

**Art. 3º.** Para efeito de aplicação da contribuição de Iluminação pública as unidades imobiliárias autônomas serão classificadas em: residencial, não residencial e rural, conforme a tabela I desta Lei.

**TABELA I – Classificação das unidades imobiliárias**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ**

Anuênio 2019

| <b>Tipo de unidade imobiliária</b> | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                           |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Não residencial</b>             | Unidades imobiliárias do tipo comércios, lojas, box, empresas, indústrias, escolas, hospitais, universidades e estabelecimentos que exerçam atividades econômicas e afins. |
| <b>Residencial</b>                 | Unidades imobiliárias do tipo casas, apartamentos, condomínios e moradias em geral.                                                                                        |
| <b>Rural</b>                       | Unidades imobiliárias as quais essencialmente e comprovadamente exerçam atividades rurais.                                                                                 |

**Art. 4º.** A gestão municipal juntamente com a Companhia Energética, portadora dos serviços (ENEL), terão o prazo de 30 (trinta) dias para realizarem a classificação das unidades imobiliárias que trata o Artigo 3º desta lei.

**Art. 5º.** Os valores da Contribuição de Iluminação Pública serão fixados conforme a classificação da unidade imobiliária autônoma presente na Tabela II desta lei.

**Tabela II – Valor da contribuição de iluminação pública conforme a classificação da unidade imobiliária**

| <b>Unidade Imobiliária</b> | <b>Valor da Taxa (R\$)</b> |
|----------------------------|----------------------------|
| <b>Residencial</b>         | <b>R\$ 5,50</b>            |
| <b>Não residencial</b>     | <b>R\$ 10,50</b>           |
| <b>Rural</b>               | <b>R\$ 3,50</b>            |

**Rua Vereador Raimundo Ribeiro de Abreu, 153 – Bairro Caroba – Croatá/Ce**

**CEP: 62390-000 – CNPJ: 23.718.323/0001-10**

**E-mail: [camaracroatá2017@gmail.com](mailto:camaracroatá2017@gmail.com) / [camaracroatalicitacoes@gmail.com](mailto:camaracroatalicitacoes@gmail.com)**

**Telefone: (88) 3659-1213**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ**  
Anuênio 2019

---

**§ 1º.** A Contribuição de iluminação pública de que trata o caput deste artigo, só será cobrada nas unidades imobiliárias que utilizam acima de 30kwh.

**Art. 6º.** Os valores da contribuição de iluminação pública poderão ser reajustados a cada dois anos de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período (média dos últimos dois anos).

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Paço da Câmara Municipal de Croatá-Ce, aos 30 de janeiro de 2019.

  
**VITÓRIA REGIA DE LIMA FONTENELE**  
Presidente da Câmara Municipal